

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: i0yaz7b5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/02/2024 Projeto de lei nº 233/2024 Protocolo nº 1129/2024 Processo nº 368/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a notificação compulsória de casos de insegurança alimentar grave.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos de saúde do Estado de Mato Grosso de notificarem a secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, sobre os casos de indivíduos atendidos em decorrência de insegurança alimentar grave.

Art. 2º As notificações integrarão um banco de dados mantido pela SEJUDH/MT, para o mapeamento e identificação de áreas e populações em situação de vulnerabilidade alimentar no Estado, fortalecendo as ações, estratégias e programas, otimizando a assistência a esses indivíduos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que dispõe sobre a notificação compulsória de casos de insegurança alimentar, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A insegurança alimentar acontece quando as pessoas não têm acesso regular e permanente a alimentos em quantidade e qualidade suficiente para sua sobrevivência, como define a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - FAO.

Isso quer dizer que a pessoa em estado de insegurança alimentar passa por incertezas de quando, como e quanto irá comer em sua próxima refeição, colocando em risco sua nutrição, saúde e bem-estar.

A insegurança alimentar moderada, por exemplo, acontece quando a pessoa tem sua capacidade de obter alimentos prejudicada devido a fatores como renda ou acesso a recursos. Os indivíduos que estão nesse estágio do problema de alimentação acabam obrigados, em determinadas épocas do ano, a reduzir a quantidade ou a qualidade dos alimentos que consomem.



No estado grave de insegurança alimentar se enquadram as pessoas que não têm acesso à comida, podendo passar fome durante o dia e, nos casos mais extremos, passar dias sem comer.

A insegurança alimentar que se manifesta quando pessoas não têm acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, é uma violação desse direito e representa um grave problema social e de saúde pública.

Ocorre que, a alimentação é um direito fundamental, consagrado em tratados internacionais e na Constituição do Brasil.

O Estado de Mato Grosso ainda enfrenta desafios significativos no combate à fome e à insegurança alimentar. Muitas famílias vivem em situação de vulnerabilidade, e a falta de alimentação adequada pode levar a uma série de complicações de saúde.

Nesse viés, com a devida notificação a SEJUDH-MT de casos de insegurança alimentar grave por parte dos serviços públicos de saúde, torna-se uma ferramenta estratégica, dando a possibilidade de utilização de mecanismos que visam combater esse grave problema que assola o Estado.

Dessa forma, ao identificar e registrar os casos, o Estado poderá ter uma visão mais clara e atualizada da dimensão do problema, permitindo uma atuação mais efetiva e direcionada.

Com a criação de um banco de dados gerenciado pela SEJUDH-MT, será possível o mapeamento das áreas de maior vulnerabilidade, identificar os grupos mais afetados e desenvolver políticas públicas mais eficientes.

Dessa forma, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação desta importante medida que visa a notificação compulsória de casos de insegurança alimentar no Mato Grosso, possibilitando a aplicação de políticas públicas, e efetiva atuação para combater o enorme número de casos no Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Fevereiro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual